



**OFÍCIO Nº 20/2023 - GAB/PMS**

Salitre, 01 de fevereiro de 2023

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
Avenida São Pedro, nº 331 - Centro  
Salitre / CE

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 01/2023 COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Revoga a Lei Municipal nº 265/2016; Cria a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387  
Data: 2023.02.01 11:49:36 -02'00'  
FILHO:42215633387

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE  
CNPJ: 06.417.000/4-00  
RUA SÃO PEDRO, 331 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.100.000

**RECFBI EM**

07 / 02 / 2023  
11:33



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Revoga a Lei Municipal nº 265/2016; Cria a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

O Município, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, identificou a necessidade urgente da revogação da Lei Municipal nº 265/2016, e a consequente atualização das políticas públicas atinentes à questão, através de uma nova Lei contendo regramentos contemporâneos à legislação federal e às necessidades atuais, em especial às modificações recentemente introduzidas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

Pelas razões expostas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, na forma que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que ao final seja aprovado pelos Nobres Vereadores, considerando o indiscutível interesse público da presente proposta que busca atualizar as leis municipais, permitindo, assim, o regular funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:4221563387

Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:4221563387  
Data: 2023.02.01 11:50:05 -03'00'

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
MUNICÍPIO DE SALITRE - CEARÁ  
CEP: 61.152.000  
R. S. P. 1000  
07 02 2023  
11:33



## PROJETO DE LEI Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 265/2016; CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município do Salitre, vinculado à Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;
- III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;



- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741/2003 (alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022), que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à Pessoa Idosa;
- VIII - Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido;
- IX - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando e aprovando planos e programas bem como fiscalizando a aplicação de recursos;
- XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento;
- XII - Elaborar o Regimento do CMDPI;
- XIII - Outras ações visando à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros, de forma a abranger representação necessária do poder público municipal e da sociedade civil, assim constituído:

I - Por 04 (quatro) representantes do Poder Público, assim indicados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

II - Por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim indicados:

- a) 01 (um) representante de Entidades que tenham a Pessoa Idosa como público alvo;
- b) 01 (um) representante de Associações Comunitárias e/ou Entidades de Bairro;
- c) 01 (um) Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- d) 01 (um) representantes, sendo Pessoa Idosa que sejam usuários dos serviços da Política de Assistência Social.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O Órgão ou Entidade Governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As representações da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes junto à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que seja formalizado o processo, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

§ 1º. O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notório saber em assuntos relativos à Pessoa Idosa.

§ 2º. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função dos membros do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial as contidas na Lei nº 265 de 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal do Salitre/CE, em 01 de fevereiro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387  
Data: 2023.02.01 11:50:25 -03'00'  
FILHO:42215633387

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**